



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### RESOLUÇÃO                      N o.                      2 4 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1o. - A remuneração mensal dos Vereadores, para vigorar na legislatura 1997/2000, fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do que a igual título fôr paga aos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa de São Paulo.

Artigo 2o. - O valor da remuneração dos Vereadores decompõe-se em:

I - parte fixa, correspondente a um terço;

II - parte variável, correspondente a dois terços.

Parágrafo 1o. - A parte fixa será sempre devida ao Vereador, independentemente do comparecimento às sessões.

Parágrafo 2o. - A parte variável será dividida pelo número de sessões ordinárias do mês.

Parágrafo 3o. - O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

Parágrafo 4o. - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior:

a) ausência de matéria a ser votada;

b) os Vereadores que tiverem assinado a Folha de Presença, ao horário de início da sessão não realizada por falta de quorum ou por motivo de força maior;

c) obstrução, na forma regimental.

Artigo 3o. - Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento da remuneração integral.

Artigo 4o. - Por sessão extraordinária fora do recesso, até o máximo de quatro por mês, bem como por sessão legislativa extraordinária no recesso, até o máximo de quatro durante o período, os Vereadores receberão valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que a igual título perce-



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

bam os Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa de São Paulo.

Artigo 5o. - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 6o. - A Mesa da Câmara fará jus a uma verba de representação mensal fixada em quantia equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de Deputado Estadual a Assembléia Legislativa de São Paulo.

Parágrafo único - Esta verba de representação será rateada entre os integrantes da Mesa, na seguinte proporção:

I - sessenta por cento para o Presidente;

II - dez por cento para cada um dos demais membros.

Artigo 9o.- A remuneração de que trata a presente Resolução não excederá:

I - mensalmente, o limite de setenta e cinco por cento da remuneração a que têm ou que vierem a ter direito os senhores membros da Assembléia Legislativa Estadual;

II - anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município.

Parágrafo único - qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo, determinará a redução da remuneração dos Vereadores, para que se contenha dentro dos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo, ainda que em exercícios seguintes.

Artigo 10 - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, exceção feita a:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistencial social, mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado-membro, através de convenio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações do orçamento do Município consignadas à Câmara Municipal.

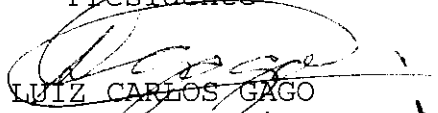


*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.

Sala Vereador André Zilioli, 30 de agosto de 1996.

ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS GAGO  
1o. Secretario

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria